PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 989/2010
De 26 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre contratação em Designação Temporária de Profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.*

***Parágrafo Único –** As contratações a que se refere o caput desse artigo far-se-á exclusivamente para suprir falta de profissional no quadro de pessoal efetivo.*

***Art. 2º -** O número de vagas para ocupar os cargos a que se referem o Art. 1º são:*

CARGOS	***Nº DE VAGAS***
Professor de Educação Infantil - MAP IV	*03*
Professor de Ensino Fundamental séries iniciais 1ª a 4ª Séries- MAP IV	*13*
Monitor para Laboratório de Informática	*04*
Psicólogo	*01*
Professor de Ensino Fundamental séries Finais - MAP IV	
Professor de Língua Portuguesa	*02*
Professor de Matemática	*02*
Professor de Ciências	*02*
Professor de Geografia	*02*
Professor de História	*01*

***Art. 3º -** A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta Municipalidade, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária.*

Art. 4º - *Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na* ***CLT – Consolidação das Leis do Trabalho****.*

Art. 5º - *O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:*

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – unilateral/interesse da administração pública.

Art. 6º - *O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º, parágrafo único, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME.*

§ 1º - *Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a seleção de provas ou títulos, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão nas escolas do Ensino Fundamental.*

§ 2º - *Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.*

Art. 7º - *Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição, aplicação de provas ou títulos e chamada dos profissionais.*

Art. 8º - *São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:*

I – realizar todo o processo de divulgação, inscrição, aplicação de provas ou títulos e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 9º – *A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, convocará de acordo a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.*

Art. 10 – *Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 31 de dezembro de 2010.*

Art. 11 – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

Art. 12 – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 26 de janeiro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal